

**Ministério do Exército**

Capítulo 14.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 417.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . .	1:600.000\$00

**Ministério da Marinha**

Capítulo 7.º «Arsenal do Alfeite»:	
Artigo 223.º «Despesas com o pessoal, material e outras» . . . . .	4:189.101\$20

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:	
Artigo 94.º, n.º 1) «Rendas de casas» . . .	168.200\$00
Capítulo 8.º-A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:	
Artigo 107.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Construção do edifício para oficinas de ferramentas e ferramentaria do Arsenal do Alfeite» . . . . .	559.747\$10
Capítulo 14.º «Liceus»:	
Artigo 118.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas do pessoal e material, . . .» . . . . .	18:074.136\$20
Capítulo 17.º «Melhoramentos rurais»:	
Artigo 121.º «Subsídios para melhoramentos rurais . . .» . . . . .	20:829.314\$60
Capítulo 22.º «Plano geral do abastecimento de água aos distritos autónomos de Ponta Delgada e Horta»:	
Artigo 126.º «Subsídio do Estado nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40557, . . .»	678.934\$10
	<u>40:310.332\$00</u>

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes—Instrução universitária—Universidade de Coimbra—Faculdade de Medicina»:	
Artigo 105.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	1:164.600\$00

**Ministério da Economia**

Capítulo 18.º «Comissão dos Explosivos»:	
Artigo 302.º, n.º 1) «Despesas com a Comissão dos Explosivos . . .» . . . . .	90.000\$00
	<u>112:222.549\$20</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas» . . . . .	818.516\$00
Capítulo 5.º, artigo 151.º-A «Caminho de ferro da Beira» . . . . .	63:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 196.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite» . . . . .	4:189.101\$20
Capítulo 7.º, artigo 223.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização» . . .	168.200\$00
Capítulo 7.º, artigo 238.º «Reposições não abtidas nos pagamentos» . . . . .	559.747\$10

Capítulo 8.º, artigo 260.º «Comissão dos Explosivos dependente do Ministério da Economia»	90.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 306.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, . . .» . . . . .	39:582.384\$90
	<u>108:407.949\$20</u>

**Encargos gerais da Nação**

Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 1) . . . . .	6.000\$00
---	-----------

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . . .	1:208.600\$00
Capítulo 9.º, artigo 125.º, n.º 1) . . . . .	200.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 182.º, n.º 1) . . . . .	800.000\$00
	<u>2:208.600\$00</u>

**Ministério do Exército**

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1) . . . . .	1:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 276.º, n.º 1), alínea a), n.º 4)	600.000\$00
	<u>1:600.000\$00</u>
	<u>112:222.549\$20</u>

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Economia:

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 18.º, artigo 302.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma, é alterada para:

Tem contrapartida em «Consignações de receita». Inclui a importância de 490.960\$ para «Vencimentos do pessoal».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Repartição do Gabinete****Decreto n.º 42 227**

Reconhecendo-se haver vantagem na celebração de contrato, válido por cinco anos, para a impressão da *Lista da Armada*;

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção

do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de tipografia e encadernação necessários à publicação da *Lista da Armada* referida a 31 de Dezembro dos anos de 1958, de 1959, de 1960, de 1961 e de 1962, pela importância de 255.000\$.

Art. 2.º A despesa em cada um dos futuros anos económicos não poderá exceder 51.000\$ e constituirá encargo da dotação inscrita no orçamento de cada ano sob a rubrica «Edição da *Lista da Armada*, da *Ordem da Armada* e de outras publicações».

Art. 3.º Este decreto anula e substitui o Decreto n.º 42 118, de 22 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo de Kuwait efectuou o depósito, nos arquivos do Governo do Reino Unido, em 12 de Janeiro de 1959, do instrumento de adesão à Convenção internacional para a salvaguarda da vida no mar, assinada em Londres em 10 de Junho de 1948.

A referida Convenção começou a vigorar quanto a Kuwait, nos termos do seu artigo 23.º, em 12 de Abril de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1959. — O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo de Kuwait efectuou o depósito, nos arquivos do Governo do Reino Unido, em 12 de Janeiro de 1959, do instrumento de adesão à Convenção internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar quanto a Kuwait, nos termos do seu artigo 23.º, em 12 de Abril de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1959. — O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 42 228

Considerando que foi adjudicada a João Jacinto Tomé a empreitada de «Beneficiação e reparação da instalação eléctrica do edifício da sede da Alfândega do Porto»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seiscentos e sessenta dias, que abrange parte do ano de 1959, o de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Jacinto Tomé para a execução da empreitada de «Beneficiação e reparação da instalação eléctrica do edifício da sede da Alfândega do Porto», pela importância de 1:128.370\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 390.000\$ no corrente ano, 550.000\$ no ano de 1960 e 188.370\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Decreto n.º 42 229

O II Plano de Fomento para a província ultramarina de Moçambique prevê a rubrica destinada a «Melhoramentos locais — Participação no estudo, projecto e execução de obras de interesse local».

Aquela rubrica foi dotada no ano corrente com 5:000.000\$, que é insuficiente para a execução das obras de abastecimento de água à cidade de Quelimane, que o Governo da província considera muito urgente.

Assim, sendo necessário criar os meios financeiros indispensáveis à realização do objectivo em vista;

Atendendo ao que propôs o Governo-Geral daquela província;

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Conselho de Câmbios de Moçambique autorizado a entregar ao respectivo Governo-Geral, a título de empréstimo, na medida em que o permitam os saldos de exercícios findos do mesmo Conselho e a prudente previsão das suas responsabilidades, até à importância de 30:000.000\$, destinada exclusivamente às obras de abastecimento de água à cidade de Quelimane.

§ 1.º As importâncias que forem entregues serão escrituradas como receita extraordinária da província nos anos das respectivas entradas sob a rubrica «Empréstimo do Conselho de Câmbios — Abastecimento de água à cidade de Quelimane», no capítulo 9.º do orçamento geral.

§ 2.º O empréstimo será reembolsável no prazo de vinte anos, contados da data da conclusão das obras, e não vencerá juros.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral autorizado a emprestar à Câmara Municipal de Quelimane, nos termos legais e nas condições que forem acordadas, as quantias inscritas ou mandadas aditar à tabela da despesa